



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000415/2025  
**Processo:** 11074-00 2025  
**Autoria:** Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal  
**Ementa:** Dispõe sobre o ressarcimento dos custos do sistema único de saúde (SUS) pelo agressor às vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Juiz de Fora.

**Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania**

Trata-se do Projeto de Lei nº 415/2025, de autoria do nobre Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, cuja proposição dispõe sobre o ressarcimento dos custos do sistema único de saúde (SUS) pelo agressor às vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Juiz de Fora.

O artigo 72, inciso VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"Art. 72. É competência específica:

[...]

VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
  - 1 - violência urbana e rural;
  - 2 - direitos da criança e do adolescente;
  - 3 - relações humanas;
  - 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
  - 5 - sistema penitenciário e egressos;
  - 6 - políticas sociais e públicas."

Manifesto ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica, pelas demais Comissões Permanentes.

No âmbito das atribuições desta Comissão, não foram encontrados óbices à tramitação do presente Projeto de Lei, observando a consonância com a Lei Federal nº 13.871/2019, que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Dessa forma, liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário, ocasião em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2025.

*Aparecida de Pinto*

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

